



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.830 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

“Altera as Leis nº [1.748/09](#); [1.755/09](#); [1.772/09](#); [1.813/10](#); [1818/10](#), cria cargos e altera as nomenclaturas nas composições previstas nas letras “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” do Artigo 2º da Seção I do Capítulo II - na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado na Seção I, Art.2º da Chefia de Gabinete, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo
- e) Assessor Administrativo

Art.2º - Fica criado na Seção IV, Art.5º da Secretaria Municipal de Governo, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo
- e) Assessor Administrativo
- f) Assessor Administrativo

Art.3º - Fica criado na Seção V, Art.6º da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Técnico
- d) Assessor Administrativo
- e) Assessor Administrativo
- f) Assessor Administrativo
- g) Assessor Administrativo
- h) Assessor Administrativo
- i) Diretor de Recursos Humanos

- j) Coordenador de Segurança do Trabalho
- k) Coordenador de Almojarifado
- l) Coordenador de Patrimônio
- m) Coordenador de Arquivo

Art.4º - Fica criado na Seção VI, Art. 7º da Secretaria Municipal de Fazenda, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo

Art.5º - Fica criado na Seção VII, Art.8º da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a seguinte Unidade de Serviço:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Técnico

Art.6º - Fica criado na Seção VIII, Art.9º da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a seguinte Unidade de Serviço:

- a) Assessor Executivo

Art.7º - Fica criado na Seção IX, Art.10 da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Técnico
- b) Assessor Técnico
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo
- e) Assessor Administrativo

Art.8º - Fica criado na Seção XII, Art.13 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo

Art.9º - Fica criado na Seção XV, Art. 16 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo
- e) Assessor Administrativo

Art.10 - Fica criado na Seção XVII, Art.18 da Administração Regional de Japuíba, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Administrativo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo

Art.11 - Fica criado na Seção XVIII, Art. 19 da Administração Regional de Papucaia, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Administrativo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo

Art.12 - Fica criado na Seção XIX, Art.20 da Administração Regional de Maraporã, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Administrativo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo

Art.13 - Fica criado na Seção XX, Art.21 da Administração Regional do 3º Distrito, as seguintes Unidade de Serviço:

- a) Assessor Administrativo
- b) Assessor Administrativo
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor Administrativo

Art.14 - Fica criado na Seção XXI, Art.22 da Empresa Municipal de Transporte Coletivo, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor de Transporte

Art.15 - Fica criado na Seção XXII, Art.23 da Autarquia Municipal de água e Esgoto –AMAE-CM, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessor Executivo
- b) Assessor Executivo

Art.16 - Fica alterado nas alíneas das letras “r”; “s”; “t”;”u”; “v”; “w” do Capítulo II da Seção I do Artigo 2º da Lei nº1.748 de 23 de janeiro de 2009 na Chefia de Gabinete, que passará a ter a seguinte nomenclatura:

- r) Coordenação Administrativa
- s) Coordenação Administrativa
- t) Coordenação Administrativa
- u) Coordenação Administrativa
- v) Coordenação Administrativa
- w) Coordenação Administrativa

Art.17 - Fica criado no Capítulo II, da Seção VII, Artigo 8º da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, as seguintes unidades de serviço:

- a) Diretor de Habitação
- b) Diretor de Controle Interno
- c) Diretor de Contabilidade

- d) Diretor de Tesouraria
- e) Diretor de Compras
- f) Diretor de Patrimônio e Almoarifado

Art.18 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão com seus respectivos símbolos e valores conforme o ANEXO I desta Lei.

Art.19 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art.20 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a [Lei Nº1.822 de 26 de maio de 2010](#).

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE SETEMBRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
 Prefeito Municipal

ANEXO
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS NESTA LEI	TOTAL DE CARGOS	VALORES
Assessor Executivo	DAS IV	21	13	34	R\$ 1.900,00
Assessor Técnico	DAS V	52	06	58	R\$ 1.320,00
Assessor Administrativo	DAS VI	06	37	43	R\$1.000,00
Diretor	DAS VII	67	09	76	R\$ 700,00
Gerente	DAS VIII	86	0	86	R\$ 600,00
Coordenador	DAS IX	126	04	130	R\$ 500,00
Presidente da Comissão Licitação	DAS V	02	0	02	R\$ 1.320,00
Procurador	DAS V	13	0	13	R\$ 1.320,00